



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I, S/N - Bairro Jardim Santa Mônica - CEP 13082-902 - Campinas - SP
km 140,5 – Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC

CONTRATO

Campinas, 08 de fevereiro de 2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA LEGALMANAGER CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

PROTOCOLO SEI CEASA/CAMPINAS N.º 2018.00000569-30

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2019

CONTRATO N.º 005/2019

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Obras de Solos, portador do RG n.º 8.723.774-X SSP/SP, e do CPF n.º 724.291.868-53, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: LEGALMANAGER CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.796.685/0001-73, estabelecida na Av. Doutor Gastão Vidigal, n.º 1.132, no bairro Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo/SP - CEP: 05.314-000, por seu representante legal, **MARCOS MASSAYOSHI KUDO**, portador do RG n.º 34.085.431-5 SSP/SP e do CPF n.º 294.504.608-33, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no fornecimento de software - sistema de gestão de processos judiciais, juntamente com a

licença de uso; contemplando instalação, configuração, suporte, manutenção, atualização tecnológica e treinamento para capacitação de equipe jurídica da Centrais de Abastecimentos de Campinas S/A - Ceasa/campinas, de acordo com as condições aqui estabelecidas.

1.2. O software de sistema de gestão de processo jurídico permite organizar e automatizar os processos judiciais de responsabilidade da Contratante, ou seja, implementar uma aplicação de gerenciamento permitindo o controle eficiente e eficaz de prazos, minimizando riscos que venham a ser prejudiciais à Contratante, aumentando o nível de compliance, emitindo relatórios gerenciais e alertas para um jurídico mais estratégico e dinâmico, permitindo melhor performance e produtividade na distribuição e gerenciamento de demandas, bem como aumentando a capacidade de gestão e tornando mais assertiva a tomada de decisão.

1.3. A Proposta Comercial da Contratada é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 18/02/2019 e se encerrando em 17/02/2020**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/2016, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO

3.1. O software de gestão de processos modular por licenciamento de uso, será instalado dentro da infraestrutura de servidores da Contratante, rodando em rede e compatível com os principais bancos de dados do mercado (SQL SERVER, PostgreSQL e Oracle).

3.1.1. A solução será modular, permitindo automatizar as principais tarefas da rotina jurídica da Contratante e funcionará dentro da estrutura de servidores da Contratante, funcionando com os principais SGBD do mercado (SQL Server).

3.1.2. Estão contemplados os serviços de instalação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualização tecnológica e parametrização.

3.2. Funcionalidades do Sistema:

3.2.1. Segurança:

a) Através de permissões para cada usuário ou grupo de usuários, é possível controlar o acesso aos módulos, seções, bem como a inclusão, alteração e exclusão de registros, relatórios, e outras personalizações do sistema de acordo com as permissões dos usuários.

b) Registro de Logs de atividades no sistema: O sistema registrará todas as atividades dos usuários dentro do sistema para fins de auditoria.

c) O sistema permite a definição de tela de entrada (dashboard) e funcionalidades conforme os privilégios dos usuários.

d) O sistema possibilita a inclusão de usuários ilimitados.

e) O sistema possibilita auditoria de tarefas a fim de averiguar se as atividades desenvolvidas pelos usuários estão em conformidade com as disposições planejadas e/ou estabelecidas previamente.

3.2.2. Relatórios:

a) O sistema permite extrair e visualizar informações do banco de dados de acordo com as necessidades do usuário e de qualquer parte do sistema, incluindo filtros e operadores lógicos.

b) Emite relatórios para processos parados, processos por advogado, processos por instância, andamentos processuais, processos por natureza, processos com garantias, gastos por processo, etiquetas, auditoria, proveito econômico, objetos e pedidos, riscos, permite atualização de valores, dentre outros. Permite a exportação de arquivos para os aplicativos Microsoft Office Excel e PDF, além de permitir a personalização de relatórios de acordo com os campos disponíveis.

c) O sistema gerará relatório de contingenciamento igual ao padrão atual definido pela Contratante, sendo que a Contratante fornecerá o layout do mesmo.

3.2.3. Agenda e controle de compromissos:

a) O sistema possui agenda dos processos, auxiliando os advogados, permitindo o controle de audiências, tarefas externas, reuniões e prazos, com opções de alertas ou lembretes dos compromissos via e-mail.

b) O sistema possui funcionalidade de delegação de tarefa para o acompanhamento das mesmas pelo requisitante superior.

3.2.4. Busca de índices de valores:

3.2.4.1. O sistema possibilita a atualização dos valores dos processos de forma automática ou a partir de índices informados manualmente pela Contratante.

3.2.5. Mesclagem de processos:

3.2.5.1. O sistema cria indexadores para mesclar processos distintos, com características comuns possibilitando gerar consultas e relatórios por estes indexadores.

3.2.6. Processos:

3.2.6.1. O sistema possui módulo completo de gestão de processos, como cadastro, alteração, exclusão, contendo todas as etapas de gestão de processos, como partes, desdobramentos, andamento, custas, acordo, objetos, honorários e outros pertinentes.

3.2.7. Contencioso:

3.2.7.1. Gerenciamento de todas as pastas de processos, recursos e incidentes, possibilitando o cadastro de informações concernentes aos processos judiciais e/ou administrativos do departamento jurídico, bem como andamentos, compromissos, tarefas, gastos, arquivos digitais, envolvidos nos processos, vínculos, pedidos, valores, garantias e depósitos, documentos do acervo jurídico e observações.

3.2.8. Financeiro:

3.2.8.1. O sistema registra todos os movimentos financeiros relativos aos processos gerando relatórios com os indicadores de gestão da Contratante.

3.2.9. GED (Gerenciador Eletrônico de Documentos):

3.2.9.1. O sistema possui módulos de mecanismo para realizar o registro dos documentos do processo vinculando em formato arquivo digital, vinculando-os aos seus respectivos processos.

3.2.9.2. O sistema possui módulos de mecanismo para oferecer a opção de armazenagem dentro de seu banco de dados ou no servidor de arquivos em pastas de rede mapeadas pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA

DO LICENCIAMENTO DO PRODUTO E IMPLANTAÇÃO

4.1. A Contratada comercializa seu produto em forma de licenciamento definitivo dos módulos adquiridos neste Contrato, a qual fornecerá para a Contratante o direito de utilização do software por tempo indeterminado sem outros custos ou cerceamento ou limites de tempo ou registros, dentro dos módulos contratados.

4.1.1. O sistema permite, a qualquer tempo, a aquisição dos módulos não contratados neste Contrato.

4.2. O sistema funcionará dentro da estrutura de TI da Contratante.

4.2.1. Os processos de instalação, implantação e parametrização deverão ser realizados nas dependências da Contratante, eventualmente podendo ser realizados em ambiente remoto, desde que não afete a qualidade da implantação, treinamento, parametrização e outros relacionados ao bom funcionamento do sistema.

4.3. Para o aceite do projeto a Contratada deverá firmar um Termo de Aceite Final constando que o sistema está devidamente funcionando e parametrizado.

CLÁUSULA QUINTA

DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA

5.1. A manutenção anual contempla a atualização e manutenção do sistema, o serviço de help desk para a Contratante.

5.1.1. A Contratada deverá esclarecer qualquer tipo de dúvida em um período de até 12 (doze) horas a partir da abertura do chamado, podendo ser realizado o atendimento por telefone, e-mail ou suporte remoto.

5.2. A manutenção contempla correções de falhas de rotinas do sistema, erros de programação, travamentos aleatórios entre outras falhas que inviabilizem o seu adequado funcionamento.

5.2.1. A Contratante procederá com a abertura de chamado no suporte técnico e a Contratada terá o prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas para o registro dessa abertura de chamado.

5.2.1.1. O referido registro deverá ser informado para a Contratante através de sistema.

5.3. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico de segunda a sexta, das 8h às 16h (horário de Brasília), exceto feriados nacionais.

CLÁUSULA SEXTA

DA CUSTOMIZAÇÃO E DO TREINAMENTO (POR DEMANDA)

6.1. A customização e treinamento (por demanda), serão renumerados por hora.

6.2. A Contratante estima a contratação de 30 (trinta) horas anuais, sendo 10 (dez) horas para os serviços de customização e 20 (vinte) horas para treinamento, podendo ser utilizado a critério da Contratante.

6.3. A Contratada deverá apresentar orçamento prévio das horas necessárias para realização dos serviços solicitados pela Contratante. A execução do serviço somente poderá ser realizada após a aprovação do orçamento prévio pela Contratante. Os valores dos serviços não poderão ultrapassar o orçamento prévio em nenhuma hipótese sem prévia negociação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Contratada terá o prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos para a implantação, treinamento, customização e entrega total dos módulos que contemplam o sistema.

7.2. Caso algum item seja rejeitado, a Contratada deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação pelo Gestor do Contrato - Departamento Jurídico - PJ, para nova entrega livre das causas de rejeição.

7.2.1. Caso novos itens entregues em substituição aos rejeitados sejam também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Contratada de prestar o serviço nas condições e especificações contratuais pactuadas e sujeitá-la-á as penalidades previstas na letra d do item 16.1 deste Contrato.

7.2.2. Caso não ocorra o atendimento de maneira satisfatória no prazo acima determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

7.3. Os custos dos ajustes do serviço e/ou material rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

CLÁUSULA OITAVAA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada se compromete a empregar seus recursos disponíveis para desenvolver os serviços

contratados, atendendo as especificações da legislação vigente e/ou normas técnicas utilizadas.

8.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.3. A contratada não poderá terceirizar os serviços que são objeto do presente contrato.

8.4. A Contratada deve guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Contratante.

8.5. A Contratada deve se abster de veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

8.6. A Contratada deve se responsabilizar, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes, por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes na cláusula décima, representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

8.7. A Contratada deve ressarcir os eventuais prejuízos diretos ou indiretos causados à Contratante e/ ou a terceiros provocados por culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados e/ ou profissionais autônomos contratados na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.

8.8. A Contratada deve responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente.

8.9. A Contratada deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

8.10. É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante.

8.11. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

8.12. Disponibilizar os serviços para uso da Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

8.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.14. O presente processo será gerido internamente pelas partes, sendo que qualquer solicitação, informação, ou notificação deverá ser endereçada para os Gestores da Contratante ou representantes legais das partes.

8.15. A Contratada, obrigatoriamente, deverá constar nas Notas Fiscais, o número da dispensa de licitação, que originou o presente Contrato.

8.16. A Contratada responderá, civil e criminalmente por qualquer dano causado por seus prepostos a terceiros, bem como a qualquer infração cometida.

8.17. A Contratada responde perante a Contratante pela certeza, honorabilidade e lisura do fornecimento dos serviços, sem acarretar à Contratante nenhum ônus, além do preço contratado.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações deste Contrato.

9.2. Acompanhar a execução dos serviços objeto do Contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados.

9.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidos.

9.4. A Contratante deverá proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

9.5. A Contratante deverá zelar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.6. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

9.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA DO VALOR CONTRATUAL

10.1. Pela realização dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada os valores detalhados na planilha abaixo, para os 12 (doze) meses de Contrato, conforme proposta acostada aos autos do processo de Dispensa de Licitação n.º 006/2019 ((Protocolo SEI Ceasa/Campinas n.º 2018.00000569-30).

Item	Descrição	Valor Único - R\$	Valor Mensal - R\$	Valor Anual - R\$
Módulos Para Usuários Ilimitados	Contencioso	25.000,00	não	25.000,00
	LW Flow	não	500,00	6.000,00
Consultoria e Treinamento (Implantação)	Consultoria e treinamento para os módulos contratados	2.688,00	não	2.688,00
Migração	Migração de dados de contencioso	700,00	não	700,00
Instalação	Instalação	960,00	não	960,00

Suporte	Suporte técnico funcional	não	456,00	5.472,00
Garantia Estendida	Garantia estendida para atualizações	não	225,00	2.700,00
Valores Totais Anuais (Primeiro Ano) - R\$		29.348,00	1.181,00 x 12 = 14.172,00	43.520,00

10.1.1. Caso seja necessária a utilização de horas para **customização e treinamento**, estas deverão ser contratadas sob demanda; para **customização** no valor de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, e para **treinamento** no valor de **R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais)**, para 12 (doze) meses de Contrato.

10.1. Para os efeitos legais, considera-se o valor estabelecido nesta cláusula, como líquido e sem mais acréscimo de qualquer natureza, considerando-se ainda incluso todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais, e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

10.2. A Contratada não poderá realizar qualquer cobrança adicional de valores que não constem na proposta e nem alegar posterior desconhecimento de causas que impeçam a execução dos serviços.

10.4. No pagamento a ser efetuado, a Contratante providenciará a retenção do ISSQN e, o posterior recolhimento do valor correspondente junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da legislação municipal vigente, bem como, das demais retenções aplicáveis, se cabíveis para o tipo de contratação.

10.5. Os recursos disponíveis para a aquisição do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2018, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo n.º 279/2018, constante da planilha orçamentária que integra os autos do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1. O valor contratual previsto na cláusula décima, se por acordo entre as partes, o Contrato for prorrogado, poderá ser reajustado tendo como base o índice ICV - Dieese ou outro que vier a substituí-lo, sendo que a periodicidade de reajuste será anual.

11.1.1. O reajuste acontecerá somente para itens que apresentam valores mensais (**LW Flow, suporte técnico funcional e garantia estendida para atualizações**) e para as horas de (**customização e treinamento**), sob demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A Contratante nomeia o Departamento Jurídico - PJ, para ser o Gestor do presente Contrato.

12.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao Gestor o direito de verificar a perfeita

execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

12.3. A ação ou omissão total ou parcial do Gestor não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.

12.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à Contratante fica reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por prepostos designados.

12.5. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará na solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executado por suas subcontratadas, se aplicável ao caso, na forma da legislação em vigor.

12.6. O gestor do Contrato deverá:

12.6.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à Contratante até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao da execução dos serviços, e entregá-la no prazo de 01 (um) dia útil ao gestor do Contrato, juntamente com o relatório dos serviços prestados e da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver.

13.2. Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a nomenclatura do serviço prestado, com o valor correspondente à somatória dos serviços ativos. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

13.3. Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os seguintes:

- Nome/Razão Social: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**
- CNPJ/MF: **44.608.776/0001-64**
- Inscrição Estadual: **Isenta**
- Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte
- Bairro: Barão Geraldo
- CEP: 13082-902
- Município: Campinas
- Estado: São Paulo
- Nome do departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: departamento financeiro
- **nfe@ceasacampinas.com.br**

13.4. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

13.5. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Contratante.

13.6. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

13.7. Caso os serviços constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

13.7.1. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

13.7.2. Para as empresas estabelecidas fora do município de Campinas/SP, deverá a mesma possuir situação cadastral **ativa** no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas), observadas as disposições do art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/SMF N.º 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. O não cumprimento desta orientação, acarretará a retenção do ISSQN a favor do erário de Campinas/SP.

13.8. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula décima primeira do Contrato.

13.9. Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deverá encaminhar:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União;
- Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;
- Certidão de regularidade de débito com o Município - ISSQN, da sede ou do domicílioda Contratada.

13.10. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o serviço não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

13.11. A Contratante providenciará **o pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.**

13.12. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, de acordo com os dados constantes da proposta de preços.

13.13. A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O não cumprimento dos serviços constantes deste Contrato e ainda a prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitarão à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) multa de 1,0% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso indicados nos itens 7.1 e 7.2 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- c) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na prestação de serviços;
- d) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total do Contrato, na ocorrência da situação indicada no item 7.2.1, além de sua rescisão unilateral; e
- e) rescisão unilateral do Contrato pela Ceasa, no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

14.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Contratante.

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa previa da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2.º da Lei Federal n.º 13.303/2016.

14.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o atraso injustificado no início do serviço;

- c) a subcontratação do objeto contratual;
- d) o desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- h) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- j) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) amigável, reduzida a termo no processo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- b) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. A presente contratação será por Dispensa de Licitação - artigo 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI Ceasa/Campinas n.º 2018.00000569-30.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

17.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a

Contratada atenda à cláusula infringida;

- e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência dos serviços contratados;
- f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
- g) paralisação do serviço por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 08 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Massayosh Kudo, Usuário Externo**, em 08/02/2019, às 13:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinto do Nascimento, Usuário Externo**, em 08/02/2019, às 13:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 08/02/2019, às 16:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO, Diretor(a) de Departamento**, em 13/02/2019, às 09:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA, Presidente**, em 13/02/2019, às 09:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR RODRIGUES MONTEIRO, Gerente de Departamento**, em 13/02/2019, às 11:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA CRISTINA FIGUEIREDO PEREIRA**,
Chefe de Setor, em 14/02/2019, às 08:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **1222424** e o código CRC **800869C4**.

CEASA.2018.00000569-30

1222424v2